



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 1/2026-E

De 9 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6232/2026

De 16 de janeiro de 2026

LEI Nº

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a redação do art. 32 da Lei Municipal nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, que trata da carga horária dos docentes do quadro efetivo do magistério.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Os itens e as alíneas do inciso II do art. 32 da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 32 (...)

II - (...)

a) 24 (vinte e quatro) tempos de interação com os alunos;
b) 12 (doze) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:

- 1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;*
- 2. 1 (um) tempos de trabalho pedagógico individual;*
- 3. 9 (nove) tempos para atividades pedagógicas extraclasse.”*

Art. 2º Os itens, as alíneas e o inciso V do art. 32 da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“V - jornada de 45 (quarenta e cinco) horas semanais, destinadas aos docentes que atuam nas séries finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:

- a) 36 (trinta e seis) tempos de interação com os alunos;*
 - b) 18 (dezesseis) tempos de trabalho pedagógico, dos quais:*
- 1. 2 (dois) tempos de trabalho pedagógico coletivo;*
 - 2. 1 (um) tempos de trabalho pedagógico individual;*
 - 3. 15 (treze) tempos para atividades pedagógicas extraclasse.”*

Art. 3º Fica acrescido o § 5º ao art. 32 da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

“§ 5º O cumprimento da carga do Tempo de Trabalho Pedagógico Coletivo (TTPC) ao docente que ocupar, em regime de acumulação lícita, dois cargos de magistério na rede municipal de ensino, dar-se-á em apenas um dos vínculos, sendo os tempos correspondentes ao TTPC do segundo cargo obrigatoriamente convertidas e integradas à carga horária de atividades pedagógicas extraclasse.”

Art. 4º O anexo VI da Lei nº 3.680 de 12 de setembro de 2011 passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 16 de janeiro de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO **JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**
(MARQUINHO CHULA) **(WELLINTON OLIVEIRA)**
1º Secretário 2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

ANEXO À LEI N° X.XXX/2025 – QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DE JORNADA/TEMPOS DE TRABALHO

(PROJETO DE LEI N° 1/2026-E)

JORNADA SEMANAL EM HORAS	TEMPOS DE INTERAÇÃO (50 MINUTOS)			
	Com alunos	Tempo de Trabalho Pedagógico Coletivo	Tempo de Trabalho Pedagógico Individual	Tempo para Atividades Pedagógicas extraclasses
2	1	0	0	1
3	2	0	0	1
4	3	0	0	1
5	4	0	0	2
7	5	2	0	1
8	6	2	0	1
9	7	2	0	1
10	8	2	0	2
12	9	2	0	3
13	10	2	0	3
14	11	2	0	3
15	12	2	0	4
17	13	2	0	5
18	14	2	0	5
19	15	2	0	5
20	16	2	0	6
21	16	2	0	7
23	18	2	0	7
24	19	2	0	7
25	20	2	0	8
27	21	2	0	9
28	22	2	0	9
29	23	2	0	9
30	24	2	1	9
32	25	2	1	10
33	26	2	1	10
34	27	2	1	10
35	28	2	1	11
37	29	2	1	12
38	30	2	1	12
39	31	2	1	12
40	32	2	1	13
41	32	2	1	14
42	33	2	1	14
43	34	2	1	14
45	36	2	1	15